

tinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.  
Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 20/10/2016, às 06:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº:0005283-44.2016.8.01.0000

Local: Rio Branco

Unidade: CPL

Requerente: Diretoria Regional do Vale do Juruá

Requerido: Tribunal de Justiça do Estado do Acre

Assunto: Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviço de manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, sempre que necessários, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis do Tribunal de Justiça nas comarcas do interior do Estado (Cruzeiro do Sul, Mâncio Lima, Rodrigues Alves, Porto Walter, Marechal Thaumaturgo e Jordão)

## **DECISÃO** **LICITAÇÃO FRACASSADA**

A Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente as Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/1993, bem como demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na Ata de realização do certame, resolve:

Nº do Processo 0005283-44.2016.8.01.0000

Edital de Licitação 39/2016

Modalidade Pregão Eletrônico

Data da Licitação 17/10/2016

Objeto Contratação de empresa de engenharia, para, sob demanda, prestar serviço de manutenção predial corretiva, com fornecimento de materiais e mão de obra, sempre que necessários, sob regime de empreitada por preço unitário, para atender às demandas existentes ou que venham a ocorrer nos imóveis do Tribunal de Justiça nas comarcas do interior do Estado, na forma estabelecida nas planilhas de serviços e insumos diversos descritos no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI.

1. DECLARAR A LICITAÇÃO FRACASSADA;
2. DETERMINAR A REPETIÇÃO DO CERTAME

À DILOG para providências.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 20/10/2016, às 06:16, conforme art. 1º, III, «b», da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº : 0000630-96.2016.8.01.0000

Local : Rio Branco

Unidade : CPL

Requerente : Gerência de Bens e Materiais

Objeto : Aquisição de material de consumo diverso (copa e cozinha) para o TJ/AC

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PARCIAL**

Após a sessão pública relativa ao PE SRP nº 35/2016, de acordo com a Ata de Realização (doc. [0123116](#)), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item as empresas:

FAMAHA COMÉRCIO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 07.734.851/0001-07, com valor global de R\$ 2.045,00 (dois mil quarenta e cinco reais) para os itens 45, 50 e 57;

GAMA COMPANY LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 15.479.369/0001-04, com valor global de R\$ 2.264,00 (dois mil duzentos e sessenta e quatro reais) para os itens 33 e 36;

M. F. DE COLE - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 19.034.490/0001-75, com valor global de R\$ 3.996,00 (três mil novecentos e noventa e seis reais) para o item 5;

RM COMÉRCIO DE MERCADORIAS E MATERIAIS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 20.784.313/0001-95, com valor global de R\$ 3.432,00 (três mil quatrocentos e trinta e dois reais) para os itens 4 e 16;

TEXEIRA VIANA COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS - EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 22.906.038/0001-60, com valor global de R\$ 52.063,85 (cinquenta e dois mil sessenta e três reais e oitenta e cinco centavos) para os itens 1, 2, 3, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 17, 18, 19, 20, 21, 26, 30, 34, 35, 37, 42, 43, 58, 59, 60;

M & Z INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 63.601.116/0001-04, com valor global de R\$ 645,00 (seiscentos e quarenta e

cinco reais) para o item 40.

Fracassados os itens 15 e 25.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 396/2016 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a aquisição destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 20/10/2016, às 06:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº : 0000381-48.2016.8.01.0000

Local : Rio Branco

Unidade : CPL

Requerente : Diretoria de Tecnologia da Informação

Objeto : Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica, com fornecimento de peças e de consumíveis, abrangendo a Manutenção Preventiva Programada e Manutenção Corretiva, com suporte técnico 24x7x365, para equipamentos e as instalações pertencentes ao Ambiente Seguro, Sala-Segura do TJAC, situada nas dependências do Contratante, em Rio Branco/AC.

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após a sessão pública relativa ao PE Nº 37/2016, de acordo com a Ata de Realização (doc. [0121958](#)), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedora do certame licitatório, pelo critério de menor preço por grupo, a empresa D' SOUZA ENG MANUTENÇÕES E INSTALAÇÕES ELÉTRICAS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.823.243/0001-62, com o valor global de R\$ 302.999,20 (trezentos e dois mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos), para prestação de serviços e R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para aquisição de peças, sendo concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre cada peça. Dessa forma, o valor total disponível para contratação corresponde a R\$ 442.999,20 (quatrocentos e quarenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 393/2016 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a execução dos serviços destinados a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARINETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 20/10/2016, às 06:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Processo Administrativo nº : 0004319-51.2016.8.01.0000

Local : Rio Branco

Unidade : CPL

Requerente : Diretoria de Gestão Estratégica

Objeto : Contratação de pessoa jurídica especializada em serviços gráficos para confecção de cartilhas para implantação do Juizado de Trânsito, Projeto "Justiça Volante" nas comarcas de Cruzeiro do Sul e Brasileira.

## **TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após a sessão pública relativa ao PE nº 41/2016, de acordo com a Ata de Realização (doc. [0122331](#)), a Pregoeira do Tribunal de Justiça do Estado do Acre declarou vencedoras do certame licitatório, pelo critério de menor preço por item a empresa F. B. AMORIM JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.802.085/0001-10, com valor global de R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais) para o item 1.

Isso posto, considerando o que consta dos autos, acolho o Parecer ASJUR nº 394/2016 e HOMOLOGO a decisão apresentada.

À Diretoria de Logística para lançamento da homologação no sistema COMPRASNET.

Após a assinatura do instrumento contratual, fica autorizada a prestação de serviços destinada a atender a demanda deste Poder, conforme a conveniência e necessidade, mediante procedimentos deliberados pela Diretoria de Logística, observando a utilização racional e as formas de controle dos recursos financeiros disponíveis.

Publique-se.

Documento assinado eletronicamente por Desembargadora **Maria CEZARI-**

**NETE de S. Augusto ANGELIM**, Presidente, em 20/10/2016, às 06:32, conforme art. 1º, III, “b”, da Lei 11.419/2006.

**TERMO DE APOSTILAMENTO**

Processo nº 0000908-97.2016  
Assunto: Contratação de prestação de serviço de automação do processo judicial.

**1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 12/2015**

**OBJETO:** O presente apostilamento refere-se recalcdo do reajuste e correção de valor do contrato constante no Primeiro Termo Aditivo (evento [0044862](#)).

**Onde se lê:**  
**CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO** – O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do instrumento original, no período de 14 de maio de 2016 a 14 de maio de 2017, bem com reajustar seu valor, com base no IPC-FIPE, conforme tabela abaixo:

| Descrição                                                      | Valor mensal (R\$) | Valor anual     | Quantidade contratada | Unidade         | IPC FIPE (%) | Valor reajustado |
|----------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------|--------------|------------------|
| Serviço de suporte técnico remoto e manutenção preventiva      | R\$56.146,45       | R\$673.757,40   | 12                    | mês             | 10,74%       | R\$746.129,99    |
| Serviço de manutenção adaptativa                               | R\$112.961,30      | R\$1.355.535,60 | 12                    | mês             | 10,74%       | R\$1.501.142,35  |
| Serviço de manutenção evolutiva                                | R\$ 60.825,31      | R\$ 729.903,72  | 12                    | mês             | 10,74%       | R\$ 808.307,25   |
| Acompanhamento da operação do sistema de análise de incidentes | R\$ 24.098,52      | R\$ 289.182,24  | 12                    | mês             | 10,74%       | R\$ 320.245,16   |
| Serviço de criação e instalação de ambientes                   | R\$11.140,17       | R\$ 133.682,04  | 12                    | mês             | 10,74%       | R\$ 148.041,68   |
| Quantitativos de pontos de função                              | R\$ 1.247,00       | R\$ 149.640,00  | 120                   | ponto de função | 10,74%       | R\$ 165.713,79   |
| Bancos de pontos de função                                     | R\$ 1.247,00       | R\$ 249.400,00  | 200                   | ponto de função | 10,74%       | R\$ 276.189,65   |
| TOTAL                                                          |                    | R\$3.581.101,00 |                       |                 |              | R\$3.965.769,98  |

Leia-se:  
**CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE DO ADITAMENTO** – O presente termo aditivo tem por objeto renovar, com fundamento no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, por 12 (doze) meses, o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do instrumento original, no período de 14 de maio de 2016 a 14 de maio de 2017, bem com reajustar seu valor, com base no IPC-FIPE, conforme tabela abaixo:

| Descrição                                                      | Valor mensal (R\$) | Valor anual     | Quantidade contratada | Unidade         | IPC FIPE (%) | Valor reajustado |
|----------------------------------------------------------------|--------------------|-----------------|-----------------------|-----------------|--------------|------------------|
| Serviço de suporte técnico remoto e manutenção preventiva      | R\$56.134,45       | R\$673.613,40   | 12                    | mês             | 10,44551%    | R\$743.975,76    |
| Serviço de manutenção adaptativa                               | R\$112.961,30      | R\$1.355.535,60 | 12                    | mês             | 10,44551%    | R\$1.497.128,21  |
| Serviço de manutenção evolutiva                                | R\$ 60.825,31      | R\$ 729.903,72  | 12                    | mês             | 10,44551%    | R\$ 806.145,89   |
| Acompanhamento da operação do sistema de análise de incidentes | R\$ 24.098,52      | R\$ 289.182,24  | 12                    | mês             | 10,44551%    | R\$ 319.388,80   |
| Serviço de criação e instalação de ambientes                   | R\$ 11.140,17      | R\$ 133.682,04  | 12                    | mês             | 10,44551%    | R\$ 147.645,81   |
| Quantitativos de pontos de função                              | R\$ 1.247,00       | R\$ 149.640,00  | 120                   | ponto de função | 10,44551%    | R\$ 165.270,66   |
| Bancos de pontos de função                                     | R\$ 1.247,00       | R\$ 249.400,00  | 200                   | ponto de função | 10,44551%    | R\$ 275.451,10   |
| TOTAL                                                          |                    | R\$3.580.957,00 |                       |                 |              | R\$3.955.006,23  |

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato inicialmente celebradas.

Rio Branco-AC, 20 de outubro de 2016.

**CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**

Processo Administrativo nº: 0001195-60.2016.8.01.0000  
Local: Rio Branco  
Unidade: GACOG  
Interessado: Manoel Gomes Leite  
Assunto: Investidura Serventias Extrajudiciais de Xapuri

Despacho nº 10470 / 2016 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

**DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO**

O Laudo de Vistoria (ID nº 0057547), elaborado pela Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Manutenção deste Tribunal no imóvel em que funcionam as Serventias Extrajudiciais da Comarca de Xapuri, apontou a necessidade de se realizar mais algumas modificações com o fito de torná-lo mais adequado às normas de acessibilidade e também com melhor identidade visual.

Em despacho exarado em 26.08.2016, remeteu-se o aludido documento ao Delegatário responsável pela unidade extrajudicial, para conhecimento e adoção das medidas cabíveis (ID nº 0101110).

Não sobrevivendo qualquer manifestação até a presente data, concedo o prazo de 20 (vinte) dias para que o Delegatário comprove o atendimento integral às modificações sugeridas pela equipe técnica responsável pela elaboração do sobremencionado laudo de vistoria.

Cópia do presente serve como ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 11 de outubro de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari  
Corregedora-Geral da Justiça

Pedido de Providências nº: 0007465-03.2016.8.01.0000  
Local: Rio Branco  
Unidade: GACOG  
Interessado: Sérgio William Domingues Teixeira, Juiz de Direito Porto Velho  
Assunto: Solicita informações acerca da soltura de Abrahão Lincon da Silva Paiva.

Despacho nº 10744 / 2016 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

Trata-se de expediente, oriundo do juízo da Vara de Execução de Penas e Medidas Alternativas da Comarca de Porto Velho, solicitando informação acerca do cumprimento do alvará de soltura em favor de Abrahão Lincon da Silva Paiva.

Encaminhe-se a demanda ao IAPEN para que informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o cumprimento ou não do mencionado alvará, em caso negativo, informar os motivos.

Ciência ao requerente.

O presente serve como ofício.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 18 de outubro de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari  
Corregedora-Geral da Justiça

Pedido de Providências nº: 0005238-40.2016.8.01.0000  
Local: Rio Branco  
Unidade: GACOG  
Interessado: Raquel Pereira de Oliveira Ferraz

Despacho nº 9751 / 2016 - Tribunal de Justiça do Acre/COGER/GACOG

Versa o feito sobre alegação de excesso de prazo para a prática de atos judiciais n. 0700037-81.2016.8.01.0014.

Instado à manifestação, o juízo requerido colacionou aos autos a decisão de ID 0090225, na qual discorre acerca do andamento processual, informando que, naquela oportunidade, o feito aguardava decurso de prazo para a parte.

Em consulta ao sistema processual (SAJ/PG), nesta data, verifica-se que o processo sub examine encontra-se concluso para decisão desde 12.09.2016.

Assim, à vista das novas diretrizes estabelecidas no Novo de Código de Processo Civil, especialmente quanto aos prazos direcionados aos magistrados para as práticas de atos processuais, insculpidas no artigo 226 [i], determino a remessa da demanda ao Juízo Requerido para adoção das medidas pertinentes, no prazo de 10 (dez) dias.

Decorrido o prazo consignado, retornem os autos ao fluxo GACOG.

Ciência à requerente, servindo o presente como ofício.

Publique-se e cumpra-se.

Rio Branco, 18 de outubro de 2016.

Desembargadora Regina Ferrari  
Corregedora-Geral da Justiça